ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
'aça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE CENTE BOA

bido na Sessão Ordinária do dia 30/10/01

Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 051/ 2001.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DESPEJO DE QUAISQUER DEJETOS POLUENTES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. Fica vedado o despejo de quaisquer dejetos químicos ou orgânicos poluentes, sólidos, líquidos e gasosos, nos rios, lagoas, lagos e córregos que compõem a bacia hidrográfica do Município.

Art. 2º. O infrator do disposto no artigo anterior incorrerá ao pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 de (dezessete) dias do mês de outubro de 2001.

Engº. Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal